ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218423502 | E-mail: geral@anac.pt

CIA n.º 04/2025

DATA: 12 de maio de 2025

ASSUNTO: **Renovação de classe SEP ou de classe TMG efetuada por instrutor.**

1. Introdução

1.1 O Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro, na sua redação atual, estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho.

1.2 De acordo com a regulamentação europeia, nomeadamente a norma FCL.740 («Validade e renovação de qualificações de classe e de tipo»), alínea (b) 1), subalínea (iii), estabelece que os instrutores que exercem as suas funções podem efetuar renovações, no caso de a qualificação estar caducada há menos de três anos e de ser respeitante a uma classe de aviões SEP (*Single-Engine Piston*/aviões monomotor de pistões) de não alta performance ou a uma qualificação de classe de TMG (*Touring Motor Glider*/Motoplanadores).

2. Objetivo

2.1 A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA), doravante designada CIA, tem por objetivo divulgar informação sobre a documentação necessária para a submissão à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) dos pedidos de renovações efetuados ao abrigo da norma FCL.740 («Validade e renovação de qualificações de classe e de tipo»), alínea (b) 1), subalínea (iii), do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, na sua redação atual.

3. Aplicabilidade

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) aplica-se aos titulares de licenças de piloto no âmbito da Parte FCL do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, na sua redação atual.

4. Referência

4.1 Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho de 04 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, na sua redação atual;

4.2 Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão de 3 de novembro de 2011; que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual;

5. Terminologia e Acrónimos

ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil;
AMC - *Acceptable Means of Compliance* / Meios aceitáveis de Conformidade;
CIA – Circular de Informação Aeronáutica;
EASA – *European Union Aviation Safety Agency* / Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
FCL – *Flight Crew Licensing* / Licenciamento de Tripulações de Voo;
GM – *Guidance material* / Material de orientação;
TMG – *Touring Motor Glider* /Motoplanador.

6. Descrição

6.1 Documentos para a Renovação de classe SEP ou de classe TMG

6.1.1 O pedido de renovação pode ser efetuado via eletrónica, presencial ou através do *email* geral@anac.pt, ou via postal.

6.1.2 Para instrução do processo, deve ser entregue a seguinte documentação:

- Requerimento – modelo 20;
- *Logbook* do piloto, relativamente ao registo dos voos respeitantes à renovação;
- Cópia da licença FCL;
- Cópia do Certificado médico;
- Cópia da caderneta técnica da aeronave relativamente ao registo dos voos respeitantes à renovação;
- Cópia do diário de navegação da aeronave, relativamente ao registo dos voos respeitantes à renovação;
- Formulário de exame com a parte correspondente da formação efetuada e assinada pelo instrutor;
- Certificado ou declaração (de acordo com o AMC1 FCL.740(b)) tendo em consideração os fatores descritos na alínea (a) do AMC1 FCL.740(b) e se caso aplicável, a descrição da formação ministrada, assinado pelo instrutor.

6.1.3 Podem ser admitidos/solicitados outros documentos que se tornem necessários para demonstração do total cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na sua redação atual, e respetivos AMC e GM da EASA associados ao mesmo.

7. Data de efetividade, validade e revogações

7.1 A presente CIA entra em vigor no dia 1 de junho de 2025.

= FIM DA CIRCULAR =

O Vogal do Conselho de Administração

Pedro Pisco Santos
ANAC - Vogal do Conselho de Administração
Assinado digitalmente em 27-05-2025 15:33
Pedro Pisco Santos